



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 5.452, DE 24 DE ABRIL DE 2026**

**"Dispõe sobre as diretrizes para a criação de salas de autorregulação sensorial para estudantes com neuroatipicidades na rede municipal de ensino, e dá outras providências."**

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 290, § 4º do Regimento Interno, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, nas escolas da rede municipal de ensino, salas de acomodação sensorial, também conhecidas como salas de autorregulação ou descompressão, como recurso pedagógico e de acessibilidade.

**Parágrafo único.** O objetivo das salas é proporcionar um ambiente seguro e tranquilo para que estudantes com neuroatipicidades possam aliviar a sobrecarga sensorial e reorganizar-se emocionalmente, favorecendo seu processo de inclusão e aprendizagem.

**Art. 2º** Visando o melhor interesse do estudante, a implementação e a manutenção das salas de que trata esta Lei observarão as normas técnicas de acessibilidade e as recomendações pedagógicas e terapêuticas aplicáveis e os princípios da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**Art. 3º** Observadas a disponibilidade orçamentária e as necessidades de cada unidade escolar, o Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei obedecendo as seguintes diretrizes e critérios mínimos:

**I** - a definição da estrutura física e a seleção dos equipamentos deverão basear-se em evidências científicas e recomendações técnicas de profissionais das áreas de saúde e educação, comprovadamente eficazes para a autorregulação sensorial;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**II** - a escolha da localização da sala em cada unidade escolar deverá priorizar a facilidade de acesso para o estudante, a privacidade durante o uso e a minimização de ruídos e interferências externas que possam comprometer sua finalidade;

**III** - a elaboração do protocolo de utilização das salas contará com a participação de gestores escolares, educadores especializados, profissionais de saúde que atuam na rede e representantes de pais ou responsáveis por estudantes com neuroatipicidades; e

**IV** - será garantida a formação continuada dos profissionais da educação para a correta identificação da necessidade de uso da sala e para o manejo adequado do recurso pedagógico, em conformidade com as melhores práticas de educação inclusiva.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama MG, 24 de abril de 2026.

Vereador Sinomar Barbosa de Morais  
Presidente da Câmara

Certifico e dou fé que a Lei 5452  
foi publicado (a) no diário oficial em  
27 / 04 / 2026  
  
Tânia de Fátima Silva

Autoria: Vereador Dr. Cristian Oliveira Santos